



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH Nº 33, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Ratifica o Plano de Recursos Hídricos da
bacia hidrográfica do Rio das Antas, Bacias
Contíguas e Afluentes do Peperi-Guaçu.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e 11.508, de 20 de julho de 2000, tendo vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.739, de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina;

Considerando o art. 7º B, inciso II, da Lei nº 9.022, de 06 de maio de 1993, que estabelece ser competência dos comitês de bacias estaduais a elaboração e aprovação do plano de recursos hídricos relativo à respectiva bacia, submetendo-o posteriormente à ratificação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 653 de 03 de setembro de 2003, que criou o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio das Antas e suas Bacias Hidrográficas contíguas;

Considerando a Resolução nº 04 de 19 de junho de 2019, do Comitê, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Peperi-Guaçu;

Considerando a Resolução nº 06 de 19 de junho de 2019, do Comitê, que dispõe sobre a solicitação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), da ratificação do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio das Antas, bacias contíguas e Afluentes do Peperi-Guaçu;

Resolve:

Art. 1º. Ratificar a parte estratégica que contempla as metas e ações para o alcance do cenário desejado, o plano de investimentos e o monitoramento da implantação do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio das Antas, bacias contíguas e afluentes do Peperi-Guaçu.

Art. 2º. Encaminhar as propostas dos instrumentos de gestão – outorga do direito de uso, enquadramento dos corpos d'água em classes de uso e critérios de cobrança pelo uso da água – contidas no Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Peperi-Guaçu, para análise das câmaras técnicas competentes deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de agosto de 2019.

LUCAS ESMERALDINO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH